



Ex.mo. Senhor  
**DR. OSVALDO CASTRO**  
Presidente da Comissão dos Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

**V/Ref.:** 1670 de 19/06/2008  
**N/Ref.:** CD/EM/EB/4049/08  
**Lisboa,** 25 de Junho de 2008

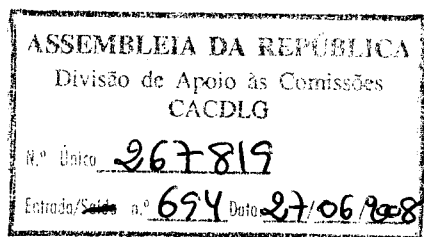
**ASSUNTO:** *PROPOSTA DE LEI Nº 212/X (GOV) – “PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, ESTABELECIDO PELA LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO E CONSAGRA MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO QUE ASSEGURAM A ACTUALIZAÇÃO PERMANENTE DO RECENSEAMENTO”*

*senhor Presidente:* **PARECER**

Os mais respeitosos cumprimentos.

Tendo a ANAFRE manifestado já opinião sobre a Proposta de Lei referenciada em título, a pedido da SEAAI, e não se verificando razões de ciência para alteração do parecer, então, emitido, tomamos a decisão de transcrever o texto que, ao tempo, enviámos àquela Secretaria de Estado.

Muito respeitosamente, continuamos ao dispor,



O Presidente do Conselho Directivo

Armando Manuel Diniz Vieira

**Anexo:** 1 documento



## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS**

*«PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO À LEI Nº 13/99, DE 22 DE MARÇO  
ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL»*

### **P A R E C E R**

*«Com a presente Proposta de Lei pretende-se prosseguir anteriores medidas de modernização do Recenseamento Eleitoral, reforçando a utilização dos meios tecnológico-informáticos.*

*Pretende-se, ainda, promover eficaz interacção entre a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e os sistemas de identificação civil, articulando-a com a realidade do recente do Cartão do Cidadão.*

*Pretende-se, também, proceder à actualização permanente da Base de Dados procedendo à inscrição automática dos cidadãos que completam 18 anos, dos cidadãos estrangeiros, e das mudanças de residência.*

*Visa-se proporcionar que as Comissões Recenseadoras acedam com facilidade à BDRE.*

*Expurga vícios reiterados do recenseamento eleitoral tais como duplas inscrições, eliminações não efectuadas, dados erráticos.*

*Imprime celeridade e verdade aos cadernos eleitorais.*

*A BDRE através do acesso SIGRE desempenhará uma função proeminente em todo o sistema.*



*É também digna de registo a definição das competências elencadas no artº 21º relativamente às Comissões Recenseadoras.*

*Parece-nos uma proposta de lei explícita e inteligível, revelando, porém, alguma incoerência sistemática uma vez que:*

- No seu artº 27º e numa primeira leitura parece ser definitiva a vontade do legislador em atribuir aos cidadãos (nacionais ou estrangeiros), quando perfaçam 17 anos, capacidade electiva, conferindo-lhes a integração automática no respectivo recenseamento eleitoral.*
- Já no artº 35º se determina que os cidadãos que completem 17anos passam a integrar a BDRE a "título provisório".*

*A ANAFRE participou nas reuniões pré-preparatórias da presente proposta de lei, manifestando, oportunamente, os seus pontos de vista sobre a temática em presença.*

*Apesar da dúvida suscitada que se deixa registada, a lei globalmente considerada, merece o parecer favorável da Associação Nacional de Freguesias.»*

Lisboa, 25 de Junho de 2008